



338.576
Folha nº 156
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ENTIDADES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede no Palácio da Fonte Grande, Rua 7 de Setembro, 362, Centro – Vitória/ES, CNPJ 27.080.530/0001-43, neste ato representado pelo seu Governador, Paulo César Hartung Gomes, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 236, Centro, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 36.388.023/0001-62, neste ato representado por seu Secretário, Ângelo Roncalli de Ramos Barros, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dês. Homero Mafra, s/nº, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 27476100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Manoel Alves Rabelo, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, Ed. Findes, 8º. andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.151.645/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Lucas Izoton Vieira, o **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 190,

Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 05.624.417/0001-49, neste ato representado por seu Conselheiro Fundador, Orlando Calimã e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 1.830, Barro Vermelho, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.164.473/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Aristóteles Passos Costa Neto, **RESOLVEM** firmar Acordo de Cooperação Técnica, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

Proc. nº 338.576
Folha nº 157
C. nº ()

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de efetivar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por fundamento o Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou o Portal de Oportunidades.


Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho com vistas a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

Proc. 008.596
Folha 158
Servidor(a) 

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA- Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

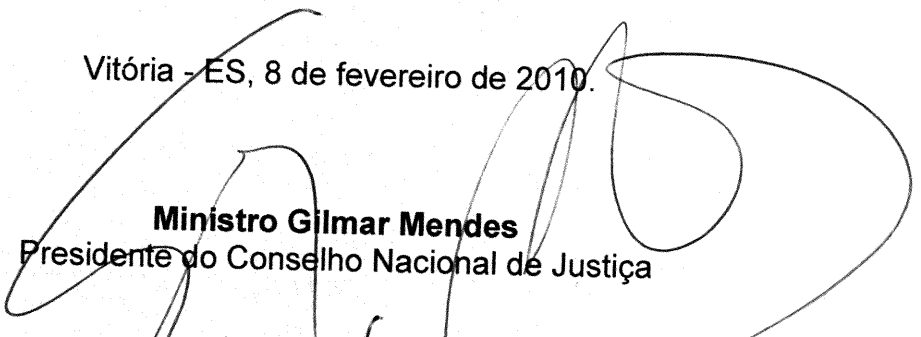
CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93..

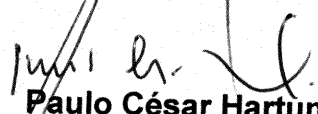
DO FORO

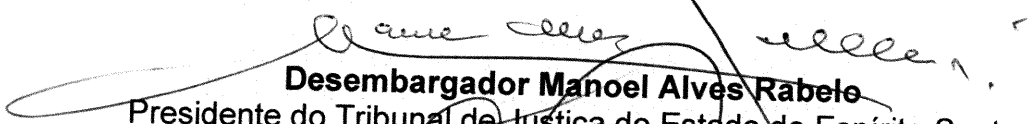
CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

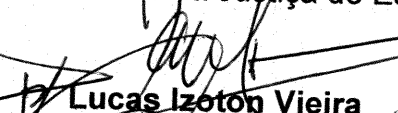
Vitória - ES, 8 de fevereiro de 2010.

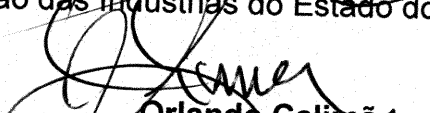

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

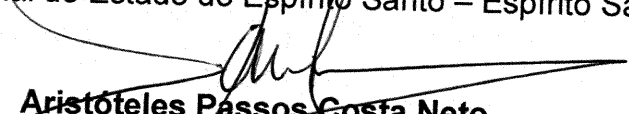

Paulo César Hartung Gomes
Governador do Estado do Espírito Santo


Desembargador Manoel Alves Rabelo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo


Lucas Izoton Vieira
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo


Orlando Calimã
Movimento Empresarial do Estado do Espírito Santo – Espírito Santo em Ação


Aristóteles Passos Costa Neto
Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Espírito Santo